



EDITAL Nº 03/2019 CMDCA

Edital de Abertura de Prazo Para Inscrições de Candidaturas para Conselheiro Tutelar do Município de Guararema - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guararema –SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3108, de 25 de setembro de 2015 e suas alterações, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, publica o presente Edital de convocação do processo de escolha dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Guararema – SP para o pleito de 2020/2024, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas:

I - Inscrição de candidatos;

II - Curso de capacitação;

III – Prova de conhecimentos, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

IV - Escolha dos candidatos aprovados na etapa III, através de voto direto, secreto e facultativo da sociedade.

§1º Para fins de conquistar a condição de candidato, o interessado deverá:

I - Ter sua inscrição deferida, devendo atender ao disposto no artigo 4º deste Edital;

II - Participar do curso de capacitação;

III – Acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das questões apresentadas na prova de conhecimento

§2º Cumprindo esses requisitos, estará habilitado a concorrer no processo de escolha, previsto no inciso IV acima mencionado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para os seguintes órgãos:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Poder Legislativo Municipal;

III – Ministério Público Estadual;

Art.2º Serão escolhidos 05 (cinco) membros para a composição do colegiado com dedicação exclusiva, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º A atuação do Conselho Tutelar deverá atender ao disposto na Lei Municipal 3108, de 25 de setembro de 2015 e suas alterações, devendo cumprir com os seguintes horários:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

§1º O atendimento ao público compreende o horário das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e, após as 18h00, em regime de plantão.

§2º Aos sábados, domingos e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§3º O desempenho da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não gera relação de emprego com a Municipalidade, conforme Lei Municipal n.º 3108, de 25 de setembro de 2015 e suas alterações

DA INSCRIÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art.4º Poderão inscrever-se como candidatos os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no Município de Guararema há mais de 2 (dois) anos ininterruptos;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Reconhecida experiência, de no mínimo, 2 (dois) anos na área da defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Ter concluído o Ensino Médio;
- VII- Possuir habilitação para dirigir – Categoria “B”, dentro da validade;
- VIII- Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões;

Parágrafo único. Os integrantes titulares ou suplentes do CMDCA somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização no CMDCA, que deverá ser requerida em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital.

Art.5º Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado das autoridades judiciárias e representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no foro de Guararema.

Art.6º A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art.7º Para comprovar os requisitos previstos no artigo 4º serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos, no original e cópia:

- I- Cédula de Identidade - R.G. e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II- Comprovante de endereço, para fins de comprovação de residência no Município, expedido no máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data da inscrição;
- III- 2 (duas) fotos 3x4, colorida, recente e sem data;
- IV- Certidões Negativas Cível e Criminal, expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, dentro da validade, referente ao Município de Guararema e do local de residência do interessado nos últimos 5(cinco) anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- V-** Declaração de idoneidade de próprio punho apresentada pelo candidato sob as penas da lei;
- VI-** Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição em que se verifique que o requerente está em gozo dos seus direitos políticos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, dentro da validade;
- VII-** Declaração ou Carteira de Trabalho que comprove a efetiva atuação no seguimento de atendimento à criança e adolescente;
- VIII-** *Curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios de escolaridade, quais sejam, histórico escolar ou Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido até a data da inscrição;
- IX-** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” dentro da validade;
- X-** Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI-** Declaração, em impresso fornecido no local das inscrições, de residência no Município de Guararema, por no mínimo 2(dois) anos ininterruptos, contados até a data da inscrição, com a informação do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;
- XII-** Certidões negativas de protesto dos locais onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;
- XIII-** Certidão de antecedentes criminais expedida:
- pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados nos quais o interessado tenha mantido domicílio, nos últimos 5(cinco) anos, dentro da validade;
 - Pela Polícia Federal, dentro da validade;
- XIV -** Declaração emitida pelo CMDCA de que não existe processo administrativo com aplicação de penalidade em face do interessado;
- XV -** Declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
- §1º** No caso de comprovante de endereço, será considerado para os fins pretendidos, contas de consumo de água ou energia elétrica emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de inscrição;
- §2º** Na hipótese de apresentação de declaração prevista no inciso VII deste artigo, será necessário constar:
- I-** Declaração em papel timbrado da entidade, informando:
- o período no qual o interessado trabalhou com crianças e adolescentes;
 - a carga horária;
 - as ações desenvolvidas pelo interessado com crianças e adolescentes;
 - assinatura do responsável pela entidade, acompanhada da ata de eleição ou portaria de nomeação.
- II-** Cópia do cartão do CNPJ da entidade responsável pela declaração.”
- Art.8º** As inscrições para as candidaturas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 89, Centro, Guararema – SP, no horário das 13h às 16h30, no período de **26 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019.**
- I-** não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
- II -** no ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo eleitoral;



III - É vedada a inscrição por procuração;

IV - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar.

§1º A relação nominal dos candidatos aptos a participar do Curso de Capacitação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

§2º Após a publicação da relação nominal dos candidatos aptos a participar do Curso de Capacitação, ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de **RECURSO** ou **IMPUGNAÇÃO** devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, situada na Rua Pedro de Toledo, nº 89 – Centro, Guararema, no horário das 13h às 16h00.

§3º Os candidatos serão comunicados no primeiro dia útil após o encerramento do prazo do recurso disposto no §2º, através do telefone e/ou e-mail para contato constante da ficha de inscrição para apresentação de manifestação sobre a impugnação / recurso, sendo deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis **para apresentação do recurso**, devendo ser direcionado à Comissão Especial, com as razões e documentos necessários.

§4º A Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§5º Após a análise da Comissão, será publicado o resultado no quadro de Edital da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo endereço é www.guararema.sp.gov.br, no campo processo de Escolha do Conselho Tutelar.

§6º Nos casos de impugnação de candidatura, sendo mantida a referida impugnação, caberá recurso para Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Pedro de Toledo, nº 89 – Centro, Guararema, no horário das 13h às 16h.

§7º Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá, extraordinariamente, para fins de avaliação dos recursos.

§8º A plenária terá 2 (dois) dias úteis para proferir sua decisão e remeter à Comissão Especial para ciência e providências.

§9º Será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na próxima edição do jornal de circulação local, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à capacitação obrigatória e eliminatória.**

Art.9º Todos os candidatos aptos deverão participar de **CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA e ELIMINATÓRIA** que com previsão de realização no dia **24 de julho de 2019** das 8h as 17h em local a ser definido.

Parágrafo único. O candidato que não participar da Capacitação Obrigatória terá sua inscrição automaticamente indeferida.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.10 Será aplicada prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A previsão de **aplicação da prova** será no dia 30 de julho de 2019, com local e horário a ser definidos.

Art.11 Aquele que não atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento, será eliminado do processo de escolha.

Art.12 A previsão de publicação do gabarito da prova será no dia 31 de julho de 2019 no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art.13 Até o **dia 10 de agosto de 2019**, será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos habilitados ao processo de escolha.**

Art.14 Será deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do edital previsto no art. 13, para recurso ou impugnação dos candidatos, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Pedro de Toledo, nº 89 – Centro, Guararema, no horário das 13h às 16h.

Art.15 No dia 15 de agosto de 2019 será publicado Edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal dos candidatos habilitados para participar do processo de escolha para Conselheiro Tutelar, após a avaliação dos recursos.

Art.16 Os candidatos habilitados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Pedro de Toledo, nº 89 – Centro, Guararema, no horário das 13h às 16h, entre os dias 19 a 22 de agosto de 2019 para formalização do registro da candidatura, ocasião na qual deverão apresentar o nome e o apelido que serão utilizados na campanha.

Art.17 No dia 24 de agosto de 2019 será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação local contendo a relação nominal dos candidatos inscritos e habilitados para participar do processo de escolha para Conselheiro Tutelar, com seus respectivos números e nomes ou apelidos.

Art. 18. Entre os dias 26 de agosto de 2019 à 03 de outubro de 2019, será considerado o período de divulgação da campanha dos candidatos à vaga de Conselheiro tutelar Municipal.

Art.19 A escolha será realizada no dia **06 de outubro de 2019** no horário das 9h às 16h, na Escola Municipal Getúlio Vargas, situada na Rua Dr. Silva Pinto, nº 176 - Centro, Guararema-SP, participando todos os inscritos que tiverem obtido habilitação nas demais etapas:

§1º Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou cédula eleitoral.

I - No caso de cédula eleitoral conterà espaço para o nome, apelido e número do candidato;

§2º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.



§3º Nos locais de votação serão afixadas listas com nome, apelido e número do candidato.

Art.20 Os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto, dentro da validade e título de eleitor.

Parágrafo único: Será considerado como válido o título que constar na listagem oficial encaminhada pelo Cartório Eleitoral.

DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.21 Fica vedado aos candidatos, durante todo o processo de escolha:

- a) distribuir panfletos em vias públicas, de forma a gerar resíduos que prejudiquem a limpeza e segurança dos usuários;
- b) utilizar alto-falantes ou amplificadores de som;
- c) ofertar ou prometer vantagem pessoal, favores, brindes ou valor em dinheiro;
- d) promover o transporte dos eleitores no dia da eleição;
- e) promover “boca de urna”.

§1º Havendo a constatação de qualquer uma dessas denúncias, haverá a instauração de procedimento verificatório na Comissão de Eleição, bem como notificação ao Ministério Público Estadual.

§2º O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

§3º Após a análise pela Comissão Especial, o candidato poderá ser advertido por escrito e, em casos de reincidência ou de apuração de falta grave, poderá ser excluído do pleito.

DA APURAÇÃO

Art.22 A apuração será realizada imediatamente após o último eleitor depositar seu voto, por intermédio da Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha.

§2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão eleitos titulares e os 5 (cinco) seguintes, suplentes.

§3º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 23 No dia 07 de outubro de 2019 será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal por ordem crescente de votação.

Art. 24 Será aberto o prazo de **07 à 10 de outubro de 2019** para apresentação por escrito de **RECURSO** ou **IMPUGNAÇÃO** devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Pedro de Toledo, nº 89 – Centro, Guararema, no horário das 13h às 16h.

Parágrafo único. O prazo para exame dos recursos pela Comissão Especial será de **14 a 17 de outubro de 2019**.

DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.25 A Comissão Especial fará publicar, por meio da imprensa local, quadro de aviso da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal o resultado da votação e proclamação dos vencedores, prevista para o dia 26 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os cinco candidatos mais votados e os cinco primeiros suplentes receberão obrigatoriamente treinamento sobre legislação específica e demais rotinas do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes a ser realizado na segunda quinzena do mês de novembro, em local e data a ser definido.

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art.26 Os conselheiros escolhidos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2020**.

Art.27 Ocorrendo vacância do mandato, assumirá o suplente respectivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público local.

Art.29 A Comissão Especial fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral, utilizando prioritariamente o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo endereço é www.guararema.sp.gov.br, na aba Processo de Escolha Conselho Tutelar e a fixação no mural de divulgação de Editais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, bem como encaminhando comunicado oficialmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art.30 As situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pelo CMDCA, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Constituição Federal, Lei Municipal nº 3108, de 25 de setembro de 2015 e suas alterações, junto com a Comissão Especial constituída por Rosalina Oliveira, Fernanda Gutierrez Fernandes, Flavia Ramalho da Silva, Fernanda Cavalcanti Souza Ramos Fiorda, Luiz Gustavo Mattos Macedo Santana e Luiz Antônio Monteiro.
Guararema, 25 de abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL – CMDCA

REFERÊNCIA:

Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Lei Municipal 1.883, de 10 de julho de 1998, alterada pela 1940, de 04 de agosto de 1999;

Lei Municipal 3.108, de 25 de setembro de 2015 alterada pela 3.304, de 22 de abril de 2019.